



**TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 –
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo nº **52252121/2013 – 51911881/2013 – 51913191/2013**, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa pela empresa **Consultseg Consultoria Técnica em Segurança Ltda.** encaminhada a esta Secretaria, esclarece:

Perguntas:

- 1) Nas características técnicas exigidas para lote 10 do presente edital, o primeiro parágrafo fala o seguinte: "Módulo de Rastreamento de veículo utilizando tecnologia satelital GPS para georeferenciamento e localização, e tecnologia celular GSM homologada pela Anatel e pela resolução 245/253 do Denatran, protocolo de comunicação (ACP – TCP IP) de alto desempenho."
 - Como pode ser exigido equipamento homologado para a resolução 245/253 do Denatran, se no processo desta resolução os módulos de rastreamento devem ser fornecidos única e exclusivamente para as montadoras de veículos, e a transmissão das informações desses módulos devem através do SIM245 instalado no módulo, que utiliza o sistema do DENATRAN para autenticar a sua permissão de funcionamento, sistema esse que não está no ar, pois a resolução 245 ainda não entrou em vigor?
 - Como pode ser exigido um hardware homologado para uma resolução federal, sendo que a própria resolução reza que este hardware não pode ser utilizado da forma que o edital exige?
 - Outro ponto importante é que os hardwares homologados pelo DENATRAN, para serem fornecidos as montadoras, se utilizam da interface CAN dos veículos para fazer a leitura do hodômetro deste veículo, interface essa que muda de veículo para veículo, e sua leitura somente é viabilizada pela própria montadora. Nas características técnicas exigidas para lote 10, no sexto parágrafo, onde fala dos relatórios que deverão ser gerados diariamente, traz a necessidade de relatório que mostre o nº de km rodados por motorista por dia e para a realização dessa leitura através de um hardware homologado pelo Denatran para a resolução 245 seria necessário que este hardware estivesse integrado à rede CAN do veículo, e essa integração somente é possível através da montadora.

Em decorrência dos fatos acima, entendemos que a exigência de homologação pela resolução 245/253 do Denatran pode ser desconsiderada. Correto?

- 2) Nas características técnicas exigidas para lote 10 do presente edital, o primeiro parágrafo diverge do segundo parágrafo em relação a topologia da solução de rastreamento que se pretende contratar. O primeiro parágrafo exige que a topologia do software seja 100% web, com módulo de contingência local, e o segundo parágrafo descreve que o sistema deve ser desenvolvido para ambiente cliente-servidor com base de dados Mysql. Sendo a topologia web a mais utilizada para este tipo de soluções, além de ser a mais indicada para aplicações que precisam ser acessadas por vários usuários em locais fisicamente distintos, será aceita soluções baseadas em plataformas 100% web com contingência em datacenters de alta disponibilidade?
- 3) O segundo parágrafo fala que os dispositivos utilizados terão que ser homologados pelo INMETRO. Quais são os dispositivos que este parágrafo se refere, uma vez que os dispositivos de rastreamento têm como agência reguladora a ANATEL, e não o INMETRO?
- 4) No quarto parágrafo, que fala das configurações iniciais em cada um dos dispositivos instalados, o sétimo item fala da verificação da memória do tacógrafo. Quando se fala em "verificação da memória do tacógrafo" pode-se entender uma verificação física, manual, onde o valor inicial do tacógrafo coletado é posteriormente lançado no sistema de rastreamento?
- 5) No quarto parágrafo, que fala das configurações iniciais em cada um dos dispositivos instalados, o oitavo item fala do Teste de envio dos arquivos TAC (arquivos de informações). O que consiste este arquivo de informações? E, se é um teste de envio, para onde este arquivo deve ser enviado?
- 6) Quanto as exigências dos itens 6.2.1.3 e 6.2.1.4, considerando que para o lote 10 (serviços de rastreamento) não possui motorista/operador, será obrigatório apresentação das planilhas conforme anexo IX?



- 7) Para os lotes onde houver necessidade da apresentação das planilhas (item 6.2.1.3 e 6.2.1.4) entendemos que não haverá necessidade da planilha junto a proposta inicial, uma vez que os valores serão alterados em virtude da fase de lances, portanto podemos considerar que as planilhas devem ser apresentadas somente junto a proposta AJUSTADA após a fase de lances?
- 8) No item 6.11 faz referência que o não atendimento do item 6.1 e seus subitens e 6.3 e seus subitens acarretará desclassificação, portanto observamos que o item 6.3 não possui subitens. Favor confirmar se o texto está correto ou se há um erro na indicação dos itens.
- 9) No item 9.1.3.2.4.1 informa que em substituição a exigência dos índices financeiros as licitantes poderão comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado, porém no edital não informa. Para fins de atendimento a este item, favor indicar o valor estimado para o lote 10.
- 10) Quanto a exigência do item 9.1.4 referente a qualificação técnica para o lote 10, descreve como parcela de maior relevância o seguinte texto:

LOTE 10

Item	Especificação	Qtde.
01	Serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, com instalação de sistema de rastreamento automotivo, com software licenciado.	400

Considerando que por Lei todo software seja de rastreamento ou outro qualquer somente deve ser utilizado com as devidas licenças, entendemos que por ser uma obrigação legal não se faz necessário constar dos termos do atestado de qualificação técnica explicitamente que o software é licenciado.

Podendo neste caso o termo “licenciado” ser desconsiderado na exigência acima. Correto?

Respostas:

- 1) O Parecer Jurídico nº 017 – ATJUR esclareceu que: “A presente prestação de serviço deve ser homologada pela Anatel, de acordo com as normas que regulamenta a matéria, tendo como parâmetro a resolução indicada, dentre outras legislações pertinentes. A resolução foi citada como referência para empresas participantes do certame, saber que o serviço tem de ter o padrão de qualidade e seguir o que determina o arcabouço jurídico.”

Porém, a referência não é exigência para habilitação da empresa, constante o “item 9” do Edital, sendo que a regularidade junto aos órgãos competentes e homologações pertinentes, deve ser apresentada pela empresa vencedora da licitação quando da prestação do serviço adjudicado, após a contratação com a administração pública, conforme preceitua o item 12.8 do Edital.”

- 2) O Parecer Jurídico nº 017 – ATJUR esclareceu que: “... não deve ser procedente, pois quando pedimos topologia 100% Web, isso quer dizer que o sistema deverá ser acessado pela Web(internet), mas o desenvolvimento deverá ser em ambiente cliente-servidor e disponibilizado para WEB, pois é uma necessidade do Município, em conformidade com o Edital.”
- 3) O Parecer Jurídico nº 017 – ATJUR esclareceu que: “... uma correção deve ser feita, onde se lê homologado pelo INMETRO, deve ser colocado “Os dispositivos usados terão de ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.””
- 4) As características técnicas apresentadas no edital são suficientes para elaboração da proposta.
- 5) As características técnicas apresentadas no edital são suficientes para elaboração da proposta.
- 6) As planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada para o Lote 10, devendo constar os custos com a locação e com os equipamentos.



Secretaria Municipal de Administração

- 7) As planilhas constantes dos subitens do item 6.2 deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, após a fase de lances/ negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8) A redação correta para o item é: **“6.11 – O não atendimento do item 6.1 e seus subitens e do item 6.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.”**
- 9) Os valores estimados dos lotes estão disponíveis junto à Secretaria Municipal de Administração ou Fone: (62) 3524.6320/6321 Fax: (62) 3524.6315
- 10) As exigências deverão ser cumpridas conforme previsão editalícia.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Sala – Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320/6315.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

*Jacqueline Evangelista Mendonça
Pregoeira*

*Valdi Camarcio Bezerra
Secretário*